



pal. de Laranjeiras do Sul, em 19 de Setembro  
de 1955.

Octaviano Amaral  
Prefeito Municipal  
Augusto Silva  
Secretário

Lei n.º 9/55

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e, em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art. 1.º É autorizado o Poder Executivo, a adquirir por compra do Sr. A. T. M. (Departamento de Assistência Técnica aos Municípios) a moinheladora, que atualmente atua-se neste município em caráter de empréstimo.

Art. 2.º Para pagamento da referida moinheladora, poderá o senhor Prefeito, empenhar ou transar as Custas do Suposto de Renda ou do Fundo Rodoviário Nacional ou ainda da Restituição prescrita no Art. 90 da Constituição.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, em 31 de Setembro de 1955.

Augusto Carlos Silveira  
Prefeito Municipal

ras  
su  
que  
auto  
Alc  
um  
par  
Qua  
a 4  
de  
n.º  
da  
com  
test  
Ness  
esle  
ta  
n.º  
e  
ra  
pa  
Ed  
ran  
de